



## DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2024

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.957/2014, e

**CONSIDERANDO** que o Despacho Normativo nº 09/2016 esteve em vigor até hoje por discricionariedade da Administração Pública, pois sua manutenção não estava fundamentada sobre inconstitucionalidade dos artigos 12, 13 e 14, *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 5.139/2016, posto que na época de sua publicação não havia transitado em julgado a ADI nº 5.337, que declarou inconstitucionalidade, com modulação de efeitos *pro futuro*, do art. 12-A, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.578/2012 pelo STF;

**CONSIDERANDO** que a decisão do STF é no sentido de declarar inconstitucional tanto a transferência de outorga de exploração de serviço de táxi quanto a sua regulamentação e anuência pelo poder público municipal;


**CONSIDERANDO** que referida decisão teve modulação nos seus efeitos *pro futuro*, ou seja, o STF, por razões de segurança jurídica e excepcional interesse social, decidiu pela continuidade da vigência da norma inconstitucional, fixando sua nulidade e exclusão do ordenamento jurídico para a partir de 20 de abril de 2025, permitindo, por ora, que a referida transferência de outorgas ocorra com regulamentação e anuência do poder público municipal.

### RESOLVO:

1. Fica revogado o Despacho Normativo nº 09/2016.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 20 de fevereiro de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito